

Isenta do pagamento da tarifa no transporte coletivo (ônibus) no Município de Guaíba aos servidores de nível médio da Brigada Militar.

Henrique Tavares, Prefeito do Município de Guaíba, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de vereadores de Guaíba aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI Nº

Art. 1º Quando em serviço, estarão isentos do pagamento da tarifa no transporte coletivo por ônibus os servidores de nível médio da Brigada Militar de Guaíba.

Art. 2º A isenção de que trata essa lei será concedida mediante a apresentação de qualquer documento de identificação funcional ou de cartão emitida pela secretaria municipal de transportes sem a necessidade do uso de fradas.

Art. 3º Os beneficiados por esta lei poderão utilizar o transporte coletivo em qualquer horário, desde que estejam em serviço, deslocando-se para o trabalho ou retornando do mesmo pra suas residências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba em dede 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

